



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Entrada, Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 11/2026 - DIDEPE/DIGPE/RE/IFRN

4 de fevereiro de 2026

PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO INTERNA A PEDIDO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE OS *CAMPUS* DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº [23421.000573.2026-25](#);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de **6 a 18 de fevereiro de 2026** para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, por meio do preenchimento de formulário de inscrição disponível no Suap (<https://suap.ifrn.edu.br>), para remanejamento entre os *Campus** deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), para os cargos de Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para as vagas distribuídas conforme os Quadros a seguir:

*Sigla dos *Campus*: AP = Apodi; CA = Caicó; CAL = Natal - Cidade Alta; CANG = Canguaretama; CM = Ceará-Mirim; CN = Currais Novos; CNAT = Natal-Central; ZL = Natal-Zona Leste = Educação à Distância; IP = Ipanguaçu; JC = João Câmara; JUC = Jucurutu; LAJ = Lajes; MC = Macau; MO = Mossoró; NC = Nova Cruz; PAAS = Parelhas; PAR = Parnamirim; PF = Pau do Ferros; RE = Reitoria; SC = Santa Cruz; SGA = São Gonçalo do Amarante; SPP = São Paulo do Potengi; ZN = Natal-Zona Norte.

CARGO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO – Nível de Classificação “C”

1. ASSISTENTE DE ALUNO

Campus	CNAT	Total
Nº de vagas	1	1

CARGO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO – Nível de Classificação “D”

1. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Campus	JC	Total
Nº de vagas	1	1

2. TÉCNICO EM QUÍMICA

Campus	AP	Total
--------	----	-------

Nº de vagas	1	1
-------------	---	---

Art. 2º Não poderá candidatar-se à remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor que esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto nos seguintes casos:

- I - ação de desenvolvimento em serviço;
- II - licença para capacitação;
- III - licença para tratamento da própria saúde;
- IV - licença à gestante, à adotante e paternidade; ou
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º Se o servidor for contemplado com a remoção a pedido, a critério da Administração, e estiver em gozo da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, a alteração de lotação implicará suspensão dessa ação, devendo retornar integralmente às atividades na unidade administrativa de lotação.

§ 2º Mediante concordância do gestor máximo da unidade administrativa de destino, o servidor poderá continuar em usufruto da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, por meio da convalidação da portaria de concessão original.

§ 3º A remoção a pedido, a critério da Administração, não se configura como caso fortuito ou força maior e, portanto, não constitui motivo para a não conclusão da ação de desenvolvimento ou licença para capacitação, ficando o servidor sujeito às sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

§ 4º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores contemplados nos editais de remoção a pedido, a critério da Administração, durante o gozo da licença para tratamento da própria saúde, licença maternidade/adotante/paternidade ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 5º Na requisição de agente público, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis caso permanecesse no órgão ou na entidade de origem, é garantida a participação em edital de remoção a pedido para alteração da unidade administrativa de lotação, conforme o Decreto nº 11.306, de 22 de dezembro de 2022.

§ 6º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores requisitados contemplados nos editais de remoção a pedido, a critério da Administração.

Art. 3º Poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento, nos termos deste Edital, o servidor Técnico-Administrativo em Educação que:

1. Seja do mesmo cargo/área para o qual vai se inscrever;
2. Tenha disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição.

Art. 4º O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do Suap, no prazo definido no Anexo I deste Edital, com vistas a cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 5º.

Parágrafo único. O formulário eletrônico a que se refere o caput exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: tempo de serviço na instituição, em dias, a contar da data de entrada em exercício; número, data, página e seção da publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN; classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; e data de nascimento.

Art. 5º As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo(a) servidor(a) e as que constam no seu cadastro funcional, a DIDEPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Parágrafo único. O formulário eletrônico a que se refere o caput exigirá todas as informações que não são possíveis de serem extraídas do SUAP, e são necessárias para classificação das pessoas candidatas:

- I – número, data, página e seção da publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN;
- II – classificação no concurso público para ingresso no IFRN.

Art. 6º A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para

fins de classificação, por ordem de precedência:

1. Maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
2. Maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
3. Melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
4. Regime de trabalho, com prioridade para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
5. Maior idade.

§ 2º A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e, em seguida, a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*.

1. Caso todas as opções de *Campus* do servidor já estejam preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.
2. O servidor que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após o prazo estabelecido no Anexo I para desistência.

§ 3º O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, a qual poderá ser preenchida através deste Edital de Remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento passa, imediatamente, a fazer parte das vagas disponíveis para os candidatos que ainda não foram remanejados, em estrita ordem de classificação.

1. Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

§ 4º Não poderá haver remanejamento para um cargo em um determinado *Campus*, caso haja concurso público vigente com candidatos homologados para o mesmo cargo no respectivo *Campus*.

Art. 7º Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Reitoria do IFRN, a ser publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo no Anexo I para o ingresso de possíveis recursos.

Art. 8º O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Reitoria não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

Art. 9º A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público autorizado pelo Governo Federal, ou através da chegada de outro servidor que também foi remanejado através deste edital, para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 10 Os recursos contra o resultado parcial serão preenchidos através de formulário disponibilizado no Suap (<https://suap.ifrn.edu.br>) na data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela DIGPE e, em última instância, pelo(a) Reitor(a) do IFRN.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	04/02/2026
Inscrições	6 a 18/02/2026
Data para desistência	Até 18/02/2026
Resultado parcial	23/02/2026
Recurso contra o resultado parcial	24/02/2026
Resultado final	Até 26/02/2026
Homologação do resultado do Processo Seletivo	Até 26/02/2026

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor** - CD0001 - RE, em 04/02/2026 09:47:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1021272

Código de Autenticação: 2d7094872a

